



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

L. E. I. n.º 1.984, de 23 de fevereiro de 1987

AUTORIZA PERMUTA DE BEM MUNICIPAL.

O SENHOR DOUTOR HORÁCIO RAMALHO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar a faixa de terra de propriedade do Patrimônio Público Municipal, encravada na Estância São José, próxima à Vila São Sebastião desta cidade, e adiante descrita: - "inicia a 110,00 m da estrada municipal de Taquaritinga à Monte Alto; de frente para a propriedade da Superagro S/A mede 96,00 m; do lado esquerdo de quem da divisa da propriedade de da Superagro S/A olha para o terreno mede 406,00 m, confrontando com a Estância São José; do lado direito mede 416,00 m confrontando também com a referida Estância São José; nos fundos mede 96,00 m, confrontando com a Fazenda Paraguassu; perfazendo uma área total de 36.013,00 m² (trinta e seis mil e treze metros quadrados)", com outra área de 9.982,68 m² (nove mil, novecentos e oitenta e dois metros e sessenta e oito decímetros quadrados), de propriedade de MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO E S/MULHER, localizada na Rua Gabriel Teixeira de Paula (antiga rua 31) esquina com a Rua Felipe Abbud (antiga rua 2), da Vila São Sebastião, desta cidade, objeto do Decreto desapropriatório n.º 1.355, de 20/9/85, sendo que as áreas permutandas receberam em avaliação no Processo Administrativo n.º 016/85 o mesmo valor de CZ\$ 399.307,20 (trezentos e noventa e nove mil, trezentos e sete cruzados e vinte centavos), apurado em fls. 39.

ARTIGO 2º - A escritura da permuta ora autorizada deverá ser lavrada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da promulgação da presente Lei, cabendo ao Executivo Municipal tomar as devidas cautelas no exame de títulos de domínio e observar as finalidades do Decreto desapropriatório mencionado na área que receber.

ARTIGO 3º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 23 de fevereiro de 1.987.


DR. HORÁCIO RAMALHO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI